

Brasília, 25 de agosto de 2026

Seleção

Sumário

CNN Brasil Online

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Patentes

Universidade Brasil reforça compromisso com pesquisa e inovação	3
--	----------

Migalhas

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Propriedade Intelectual

Agentes de IA nas empresas: Governança, limites e responsabilidade	5
---	----------

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Propriedade Intelectual

Big techs e tecnofeudalismo: O que sobra da pirâmide regulatória?	9
--	----------

MSN Notícias

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Patentes

Patentes mostram disputa por diferentes formas de propulsão	13
--	-----------

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Propriedade Intelectual

Trump eleva tarifas sobre produtos do Canadá para 50% e amplia guerra comercial	14
--	-----------

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Propriedade Intelectual

Streamer processa Amazon e Twitch por uso de vídeos para treinar IA	16
--	-----------

Terra - Notícias

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Marco regulatório | INPI

Brasil avança em inovação, P&D e startups, destaca estudo	17
--	-----------

Exame.com

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Marco regulatório | INPI

Brasil e Coreia do Sul expandem laços em propriedade intelectual	19
---	-----------

G1 - Globo

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Marco regulatório | INPI

Justiça do Rio Grande do Sul proíbe uso de marca 'Natal Luz' em cidade da Bahia;... ..	21
---	-----------

Revista Globo Rural Online

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 | Propriedade Intelectual

Evento discute mercado, inovação e comércio ilegal no setor de sementes	22
--	-----------

Universidade Brasil reforça compromisso com pesquisa e inovação



No Fórum Empresarial LIDE, especialistas discutiram como ciência e tecnologia podem ajudar empresas a transformar desafios em novas soluções

A aproximação entre empresas, pesquisadores e conhecimento científico foi um dos caminhos discutidos durante a 25ª edição do Fórum Empresarial LIDE, realizada em Copacabana, no Rio de Janeiro. O encontro reuniu empresários e especialistas para discutir perspectivas para o desenvolvimento do Brasil. Entre os temas abordados esteve a importância da ciência e da tecnologia para a economia e para a criação de soluções capazes de responder a problemas reais da sociedade.

Quando a ciência vira solução

Um dos participantes do segundo painel do evento foi Dimas Covas, pesquisador e empreendedor da área de biotecnologia. Ao falar para uma plateia de empresários, ele apresentou a própria trajetória como exemplo de como a pesquisa poderia ultrapassar os limites da academia. Covas destacou que a ciência poderia ser utilizada para desenvolver produtos relevantes e necessários para a saúde humana. Durante sua passagem pelo Instituto Butantan, ele citou a experiência de aproximar pesquisa, produção e desenvolvimento tecnológico.

Segundo o pesquisador, o Butantan faturava cerca de R\$ 1 bilhão por ano em 2017. Em 2023, quando deixou a instituição, o faturamento havia chegado a aproximadamente R\$ 4 bilhões. A experiência mostrou como a pesquisa poderia se transformar em tecnologia, produtos e resultados concretos quando estivesse conectada a uma estratégia de desenvolvimento nacional em que empresas e universidades

poderiam trabalhar juntas

Foi justamente nessa conexão que a Universidade Brasil apresentou sua proposta durante o evento. O reitor Fernando Costa afirmou que a instituição está engajada no desafio de investir em ciência e tecnologia e destacou a intenção de ampliar a aproximação com diferentes setores.

"Somos parceiros da ciência e tecnologia. A Universidade Brasil está envolvida no desafio de investir em ciência e tecnologia", afirmou.

Costa também revelou que a instituição mantém conversas preliminares na área de energia e destacou que o foco estava em ciência, pesquisa e inteligência. A lógica apresentada foi transformar demandas reais em oportunidades de pesquisa, onde uma empresa poderia levar um desafio para dentro da universidade e, a partir dele, contar com pesquisadores e conhecimento especializado na busca por novas soluções.

Pesquisa aplicada em diferentes áreas

A Universidade Brasil conta com pesquisadores e programas de pós-graduação stricto sensu em áreas que dialogam com diferentes necessidades do setor produtivo.

Em Produção Animal, os estudos envolvem produtividade, saúde e bem-estar animal, nutrição, biotecnologia e processos produtivos. As Ciências Ambientais reúnem pesquisas relacionadas à sustentabilidade, aos recursos naturais, à gestão e aos impactos ambientais. Já a Engenharia Biomédica aproxima engenharia, tecnologia e saúde, enquanto Ciências Biomédicas e Bioengenharia permitem projetos multidisciplinares na interface entre essas áreas.

Os programas e a produção científica estão distribuídos pelos campi de São Paulo, Fernandópolis e Descalvado.

Da pesquisa à inovação

A produção científica também pode resultar em tecnologias e **propriedade intelectual**. Desde 2013, a Universidade Brasil registra 71 pedidos de **patente**

e registros de programas de computador, dos quais 54 já foram concedidos.

O resultado reforça a possibilidade de transformar conhecimento científico em tecnologia e soluções aplicáveis, aproximando o ambiente acadêmico das necessidades de empresas e da sociedade.

Durante o Fórum Empresarial LIDE, Covas também defendeu a necessidade de uma visão estratégica para a ciência brasileira. Para ele, o país precisa de maior coordenação e definição de prioridades nestas áreas.

"Esses setores são responsáveis pela inteligência do país", afirmou.

A discussão mostra que a inovação pode começar com uma pergunta simples: qual problema a empresa precisa resolver? A partir daí, a pesquisa pode ajudar a transformar o desafio em conhecimento, tecnologia e novas possibilidades.

Para a Universidade Brasil, a aproximação entre empresas, pesquisadores e ciência representa justamente esse caminho: levar problemas reais para o ambiente acadêmico e buscar soluções com potencial de impacto para o setor produtivo e para a sociedade.

Agentes de IA nas empresas: Governança, limites e responsabilidade



Agentes de IA nas empresas: Governança, limites e responsabilidade Alexandre Fernandez Botelho A adoção de agentes autônomos de IA impõe uma nova agenda jurídica às empresas: definir poderes, limites, supervisão, rastreabilidade e responsabilidade por atos praticados em seu nome. segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Atualizado às 15:58

A discussão jurídica sobre inteligência artificial dentro das empresas está mudando de patamar.

Até recentemente, o principal foco estava no uso da IA pelos colaboradores: proteção de dados pessoais, confidencialidade, **propriedade intelectual**, segurança da informação, uso de ferramentas não homologadas e revisão humana de conteúdos produzidos por sistemas generativos.

Esses temas continuam relevantes.

Mas surge agora uma questão juridicamente mais complexa: o que ocorre quando a inteligência artificial deixa de apenas auxiliar uma pessoa e passa a executar atos dentro da organização?

É exatamente esse o cenário trazido pelos chamados agentes de inteligência artificial.

Da ferramenta de apoio ao agente executor

A diferença entre uma ferramenta tradicional de IA generativa e um agente autônomo não é meramente

tecnológica.

Ela possui consequências jurídicas importantes.

Em um modelo tradicional, o usuário consulta a ferramenta, recebe uma resposta e decide o que fazer.

Em arquiteturas baseadas em agentes, a inteligência artificial pode receber autorização para acessar sistemas, consultar dados, gerar documentos, executar comandos, iniciar fluxos internos, encaminhar comunicações e interagir com aplicações corporativas.

Em determinadas situações, poderá inclusive praticar atos com consequências econômicas, operacionais ou jurídicas.

Nesse momento, a pergunta deixa de ser apenas: "Como nossos empregados podem utilizar inteligência artificial?".

E passa a ser: "Quais atos um agente de IA está autorizado a praticar em nome da empresa?".

Essa mudança exige revisão significativa dos modelos atuais de governança.

Autorização, poderes e limites de atuação

Sob uma perspectiva jurídica, talvez seja inadequado tratar agentes de IA simplesmente como mais uma ferramenta de software.

Quando um sistema recebe capacidade de agir dentro de uma organização, surge uma questão fundamental de atribuição de poderes.

Quem autorizou aquele agente?

Para praticar quais atos?

Em quais sistemas?

Com acesso a quais dados?

Dentro de quais limites?

Com qual nível de supervisão?

Embora a inteligência artificial não possua personalidade jurídica própria, os efeitos de suas ações podem produzir consequências jurídicas para a organização.

Por isso, a governança empresarial deverá estabelecer uma espécie de matriz de competências digitais.

Cada agente deveria possuir finalidade definida, escopo delimitado, permissões específicas e responsável interno claramente identificado.

Em outras palavras: se uma empresa concede a um agente um verdadeiro "crachá digital", precisa determinar exatamente quais portas esse crachá poderá abrir.

O problema da responsabilidade jurídica

Talvez o ponto mais sensível esteja na responsabilidade decorrente dos atos praticados pelo agente.

Imagine um sistema autorizado a:

Enviar uma comunicação contratual;

Cadastrar um fornecedor;

Aprovar determinada etapa de processo;

Consultar dados pessoais;

Acessar informações sigilosas;

Gerar uma ordem de pagamento;

Emitir uma proposta comercial.

Se o agente atuar incorretamente, dificilmente será suficiente afirmar que "a inteligência artificial tomou a decisão".

A IA não possui patrimônio próprio nem responde juridicamente de forma autônoma pelos danos decorrentes de sua atuação.

A análise tende a retornar à estrutura empresarial.

Será necessário verificar, entre outros elementos, quem implementou o sistema, quem autorizou suas permissões, quais controles foram adotados, se havia supervisão adequada e se o risco era previsível.

Nesse contexto, a autonomia tecnológica não elimina responsabilidade.

Ao contrário.

Quanto maior a autonomia concedida ao agente, maior tende a ser a exigência de governança, controle e rastreabilidade.

Dever de diligência e governança

O tema também se conecta diretamente aos deveres de diligência e à governança corporativa.

Administradores e gestores não precisam necessariamente compreender cada detalhe técnico dos

modelos utilizados pela organização.

Mas precisam garantir que sistemas capazes de produzir impactos relevantes estejam submetidos a mecanismos adequados de controle.

Isso significa que a implementação empresarial de agentes de IA não deveria ser uma decisão exclusivamente da área de tecnologia.



Alexandre Fernandez Botelho title=

Dependendo da criticidade do sistema, deveriam participar também: jurídico, compliance, segurança da informação, proteção de dados, auditoria, controles internos e a área de negócio responsável pelo processo.

A questão central é simples: autonomia sem governança pode converter eficiência operacional em risco jurídico.

Identidade e controle de acesso dos agentes

Há ainda um ponto frequentemente subestimado: a identidade digital dos próprios agentes.

Empresas maduras adotam procedimentos rigorosos para concessão de acessos a colaboradores.

Existem perfis, níveis de permissão, autenticação, segregação de funções, revisão periódica e cancelamento de credenciais no desligamento.

Agentes de inteligência artificial deveriam seguir lógica semelhante.

Cada agente deveria possuir identidade individualizada e permissões compatíveis exclusivamente com sua finalidade.

É a aplicação do conhecido princípio do menor privilégio.

Um agente criado para consultar contratos, por exemplo, não deveria possuir autorização para excluir documentos.

Um agente destinado a analisar fornecedores não deveria automaticamente possuir capacidade para cadastrá-los ou aprová-los.

Um agente responsável por elaborar pagamentos não deveria necessariamente ser autorizado a executá-los.

Aqui, princípios tradicionais de controles internos e segregação de funções passam a ser aplicados também às inteligências artificiais.

Logs e rastreabilidade como elementos jurídicos

Outro componente essencial será a capacidade de reconstruir aquilo que ocorreu.

Se um agente praticar determinado ato, a empresa deverá conseguir identificar:

Qual agente realizou a ação;

Quando ela ocorreu;

Quais informações foram consideradas;

Quais sistemas foram acessados;

Qual instrução originou a execução;

Quais permissões estavam ativas;

Se houve validação humana;

Qual área era responsável pelo agente.

Os logs deixam de ser apenas elementos técnicos.

Em determinadas situações, poderão se tornar importantes meios de prova.

Sem registros adequados, a organização poderá enfrentar dificuldades para demonstrar diligência, identificar responsabilidades ou reconstruir incidentes.

Uma estrutura mínima de governança

Antes de colocar um agente de IA em produção, algumas perguntas deveriam ser formalmente respondidas:

Qual é a finalidade do agente?

Quais atos ele está autorizado a praticar?

Quais dados poderá acessar?

Quais sistemas poderá utilizar?

Quais atos dependem obrigatoriamente de autorização humana?

Quais riscos decorrem de eventual erro?

Quem é o responsável interno pelo agente?

Como suas ações serão auditadas?

Como seus acessos poderão ser interrompidos imediatamente?

Essa análise pode fazer parte de um modelo mais amplo de AI Governance e Compliance by Design.

O objetivo não deve ser criar burocracia tecnológica.

Deve ser garantir que a autonomia concedida às máquinas seja proporcional aos controles implementados pela organização.

O próximo desafio do Direito empresarial

A discussão sobre inteligência artificial corporativa começou com políticas de uso.

Depois avançou para proteção de dados, segurança da informação, **propriedade intelectual** e contratação de fornecedores de tecnologia.

Agora chega a uma nova etapa.

Empresas terão de estabelecer quem pode criar agentes de IA, quais poderes esses agentes poderão receber e quem responderá pelos atos praticados dentro da organização.

Esse debate aproxima ainda mais Direito, compliance, tecnologia e governança corporativa.

A pergunta jurídica do próximo ciclo da inteligência artificial talvez não seja mais: "A empresa utiliza IA?".

Mas sim: "Quem autorizou a IA a agir em nome da empresa, dentro de quais limites e sob responsabilidade de quem?".

Essa diferença, aparentemente pequena, pode definir a fronteira entre automação eficiente e exposição jurídica relevante.

Alexandre Fernandez Botelho Advogado consultivo com foco em contratos, logística e mineração. Atua na mitigação de riscos, estruturação de operações e integração jurídico-negócio.

Big techs e tecnofeudalismo: O que sobra da pirâmide regulatória?



Big techs e tecnofeudalismo: O que sobra da pirâmide regulatória? João Vinícius de Souza Ferreira e Rafael Monteiro Teixeira Toda pirâmide regulatória pressupõe um topo crível. Quando o regulado extrai renda de atenção e detém a infraestrutura, a multa vira custo operacional e a escalada, encenação. segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Atualizado às 15:53

Quem lê o art. 38 da lei 12.529/11 sem estar prevenido leva um susto¹. O CADE pode determinar a cisão de sociedade, a transferência de controle societário, a venda de ativos e a cessação parcial de atividade, e pode ainda recomendar o licenciamento compulsório de direitos de **propriedade intelectual** do infrator. O art. 52 da LGPD² segue linha semelhante ao autorizar a ANPD a suspender o funcionamento de banco de dados, a suspender o exercício da atividade de tratamento e a proibi-la, parcial ou totalmente. Desde março deste ano, sob o regime do ECA digital³, a autoridade fiscalizadora pode proibir a operação de uma plataforma em território nacional. São poderes de intervenção estrutural disponíveis de lege lata, que dispensam qualquer inovação legislativa. E o que se aplica, na prática regulatória brasileira, é multa. Os três dispositivos incidem sobre hipóteses distintas e as competências não são intercambiáveis; o que os aproxima, para o que aqui interessa, é a natureza daquilo que autori-

zam. São poderes de intervenção estrutural disponíveis de lege lata, que dispensam qualquer inovação legislativa. E o que se aplica, na prática regulatória brasileira, é multa. A explicação corrente para esse descompasso invoca a timidez institucional, a escassez de estrutura técnica ou o receio da judicialização. Nenhuma dessas razões parece falsa, e todas parecem insuficientes. Suspeita-se que o problema seja anterior, pois o desenho sancionatório herdado foi erguido sobre um pressuposto que o modelo de negócio das plataformas digitais desfez, e segue-se aplicando a técnica sem reparar que a viga central saiu do lugar.

Poucas construções da teoria regulatória tiveram entre nós a fortuna da pirâmide de Ayres e Braithwaite. Desde Responsive Regulation⁴, de 1992, a imagem virou lugar-comum dos manuais e das exposições de motivos: orientação e persuasão na base, advertência, multa e compromissos no meio, medidas de incapacitação no topo. O regulador começa pelo diálogo e escala apenas contra quem resiste. O que raramente se enuncia é a razão pela qual o arranjo funciona, e ela não está nos degraus. A pirâmide opera como dispositivo de dissuasão, e sua base só produz efeito porque o topo é crível. Braithwaite tomou emprestado o adágio de Roosevelt sobre falar baixo carregando um grande porrete e dele extraiu uma proposição de teoria regulatória: quanto maior e mais variado o arsenal do regulador, menor a necessidade de utilizá-lo. A persuasão do primeiro degrau persuade porque o regulado sabe o que existe no último. Retirada a credibilidade do ápice, a construção permanece de pé, íntegra na forma e vazia na função, e a escalada se converte em encenação. A literatura regulatória já havia sinalizado algo parecido por outro caminho. Peter Mascini sustentou, em texto de 2013⁵, que a redução da regulação responsiva à pirâmide fez perder justamente as questões normativas sobre a regulação de economias capitalistas que eram centrais em Ayres e Braithwaite, e que parte da popularidade do modelo se explica por sua congruência com o reflexo de despolitizar a regulação. A pirâmide se tornou técnica administrativa. A pergunta

sobre poder econômico ficou para trás.

É essa pergunta que Yanis Varoufakis recoloca em "Tecnofeudalismo: o que matou o capitalismo"⁶. A tese consiste em apontar que o capital de nuvem teria substituído o mercado pela plataforma e o lucro pela renda, reorganizando a economia em algo mais próximo do feudo que da concorrência, com os usuários na posição de servos e os capitalistas tradicionais reduzidos a vassallos que pagam pedágio para alcançar os próprios clientes. Deixa-se de lado a controvérsia sobre a correção econômica do diagnóstico, que tem críticos consistentes e prefere-se a ela, em parte da literatura, a designação de tecnocapitalismo. Interessa aqui apenas o efeito da tese sobre o pressuposto examinado acima. Se o regulado detém a infraestrutura sobre a qual o próprio mercado se organiza, opera de modo transnacional e extrai renda em escala superior à capacidade sancionatória do Estado, a multa deixa de funcionar como porrete e passa a integrar a planilha de custos. Quanto à sanção de topo, ela se torna politicamente inutilizável, porque interditar a plataforma significa interditar a infraestrutura de que dependem o comércio, boa parte do serviço público digital e a própria comunicação social. Há aqui uma ironia que o debate brasileiro não explorou. Em 2002, John Braithwaite publicou com Peter Drahos um livro chamado "Information Feudalism: Who Owns the Knowledge Economy?"⁷, cuja tese central é que os regimes de **propriedade intelectual** construídos em torno do TRIPS produziram cartéis de conhecimento e organizaram a economia da informação em feudos sustentados por um sistema de propriedade injusto, com os cidadãos convertidos em invasores daquilo que deveria ser patrimônio comum. Duas décadas antes de Varoufakis, por outra via e com outro objeto, o arquiteto da pirâmide já havia diagnosticado a feudalização. Os dois trabalhos nunca foram reconciliados, e a pirâmide seguiu sendo ensinada como se o mundo de Information Feudalism não existisse.

O segundo problema é mais grave que a assimetria de forças, e diz respeito ao objeto sobre o qual a sanção incide. A pirâmide pressupõe que se regule conduta, e o escalonamento faz todo o sentido quando é disso que se trata: adverte-se, multa-se e suspende-se porque o regulado pode deixar de fazer aquilo que faz, sendo a infração um evento destacável da existência da empresa. Na economia da atenção esse pressuposto se dissolve, porque o dano

está incorporado à arquitetura do produto. Rolagem infinita, reprodução automática, notificação por

empurrão, recompensa variável: nenhum desses recursos configura ato ilícito praticado em determinado momento, pois todos constituem o próprio funcionamento da plataforma. A literatura sobre padrões obscuros e design viciante vem documentando o ponto com precisão crescente⁸, e o critério jurídico que dela emerge não é o aumento do engajamento, e sim o comprometimento material da autonomia do usuário, a ponto de já se propor, na Europa, o reconhecimento da atenção como bem juridicamente protegido em categoria própria. Contra arquitetura, porém, o escalonamento não encontra o que escalar, e o único remédio à disposição é a ordem de redesenho.

Somados os dois pontos, tem-se que a renda tecnofeudal é renda de atenção e o design viciante constitui o maquinário que a extrai. O feudo não cobra pedágio na fronteira, mas por dentro, em segundos de atenção capturados, o portão é a interface. Convém acrescentar que nem a União Europeia resolveu o problema. As regras sobre padrões obscuros do DSA, da diretiva de práticas comerciais desleais e do RGPD alcançam sobretudo práticas com conexão econômica ou de dados direta, aplicando-se de modo limitado a desenhos cuja finalidade é apenas reter atenção, razão pela qual a Comissão abriu consulta pública sobre um Digital Fairness Act e instaurou procedimento formal contra a SHEIN por riscos de design viciante e opacidade dos sistemas de recomendação⁹.

Disso decorre uma dificuldade interpretativa que a doutrina brasileira ainda não enfrentou. Quando se observa que determinado regulador quase nunca escala até o topo, duas leituras incompatíveis se oferecem: ou o modelo responsivo está funcionando, porque houve cooperação e não foi preciso subir, ou existe impotência estrutural, porque não há com o que subir. As duas hipóteses produzem exatamente a mesma série de dados. Distingui-las exige critérios, e arrisca-se três. O mais evidente é a materialidade da sanção diante do faturamento do grupo econômico, já que multa incapaz de alterar o resultado do exercício não dissuade, apenas informa o preço da infração. Menos evidente, e provavelmente mais decisivo, é saber se o regulador reúne condições técnicas de detectar o descumprimento, pois quem não consegue auditar um sistema de recomendação não sabe sequer contra o que escalaria.

Resta o critério político, desconfortável de enunciar: sanção juridicamente disponível e politicamente impensável equivale, para todos os efeitos práticos, a sanção inexistente.



João Vinícius de Souza Ferreira title=

Esse último critério tem entre nós ilustração que dispensa teoria. A medida mais próxima do topo já aplicada a uma grande plataforma no Brasil foi o bloqueio do X, em 2024, e não partiu de agência reguladora alguma. Veio do Judiciário. Diz alguma coisa sobre a nossa arquitetura regulatória o fato de que o ápice tenha sido acionado justamente por quem não constrói pirâmide.

Volta-se, então, ao ponto de partida. Os arts. 38 da lei 12.529/11 e 52 da lei 13.709/18 não preveem apenas dinheiro; preveem intervenção sobre a estrutura da empresa e sobre a continuidade da atividade. E há coincidência quase literária no dispositivo que autoriza a recomendação de licenciamento compulsório de **propriedade intelectual** do infrator, porque o remédio previsto pela lei brasileira atinge exatamente o instrumento que Drahos e Braithwaite apontaram como veículo da feudalização.

O exemplo mais eloquente, contudo, é o recente ECA digital. A lei 15.211/25, em vigor desde 17 de março de 2026 e regulamentado pelo decreto 12.880/26, proíbe recursos viciantes como reprodução automática e rolagem infinita nos serviços de acesso provável por crianças e adolescentes, impõe deveres de design protetivo e reserva ao topo a proibição do exercício das atividades. Regula-se ali a arquitetura do produto, e não somente a conduta, mantendo-se no ápice uma medida incapacitante. Trata-se, muito provavelmente sem que o legislador

tenha formulado a questão nesses termos, do primeiro ápice estrutural do direito administrativo sancionador brasileiro em matéria de plataformas. A fiscalização coube à ANPD, que publicou orientações preliminares e cronograma de atuação inicialmente preventivo, com prioridade para lojas de aplicativos e sistemas operacionais e ampliação do monitoramento prevista para agosto de 2026. Estase, portanto, no exato momento em que a pirâmide brasileira do design viciante começa a ser escalada, e o episódio merece acompanhamento com os três critérios acima em mãos.

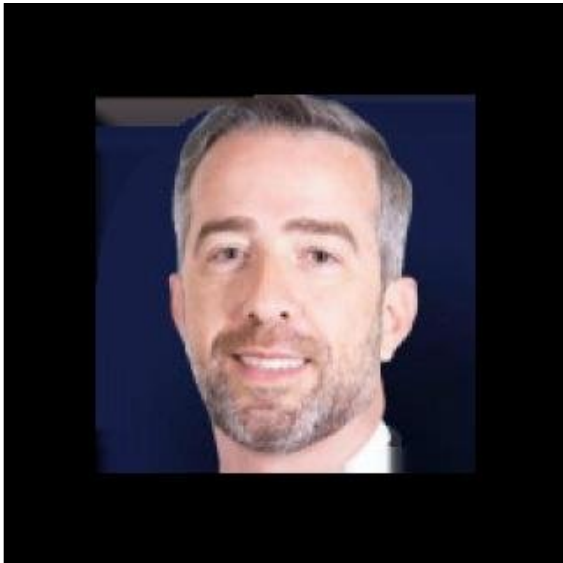
Poder-se-ia objetar que a extraterritorialidade compromete a proposta, uma vez que não se cinde o que não está sob jurisdição, e a mesma dificuldade de execução que esvazia a multa esvaziaria o remédio estrutural. A objeção é séria e responde-se com o próprio desenho europeu, que vincula a obrigação ao acesso ao mercado e não à estrutura societária. Acrescenta-se que a ordem de redesenho tem, sobre a multa, uma vantagem executiva pouco notada: cumpre-se no produto entregue ao usuário local, que é precisamente aquilo de que a plataforma não pode abrir mão sem perder a renda.

Objeção mais incômoda seria a de que o caminho correto não passa pela reconstrução do ápice, e sim pelo achatamento da pirâmide em obrigações ex ante, no modelo do DMA, dispensando por completo a escalada. Reconhece-se a força do argumento não considerado incompatível com o que aqui se sustenta, porque obrigação ex ante também precisa de quem a faça cumprir, e o problema da credibilidade do ápice reaparece intacto no primeiro descumprimento.

Não se trata, em suma, de reclamar lei nova. O arsenal está posto em três diplomas distintos e inclui exatamente aquilo de que a hipótese tecnofeudal indica necessidade, isto é, intervenção sobre a arquitetura e sobre a continuidade da atividade. Falta capacidade técnica de auditar design e disposição institucional de acionar o topo, e nenhuma das duas se resolve por decreto. Enquanto o ápice permanecer pecuniário, a sanção tende a ser absorvida como mais um pedágio, pago desta vez ao Estado e devidamente provisionado no orçamento do feudo.

1. BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Disponível em: <https://www.planalto>

.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.



Rafael Monteiro Teixeira Rafael Monteiro Teixeira

2. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

3. BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 15 ago. 2026.

4. AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. *Responsive Regulation: Transcending the Deregulation Debate*. Oxford: Oxford University Press, 1992.

5. MASCINI, Peter. Why was the enforcement pyramid so influential? And what price was paid? *Regulation & Governance*, v. 7, n. 1, p. 48-60, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/rego.12003>. Acesso em: 15 ago. 2026.

6. VAROUFAKIS, Yanis. *Tecnofeudalismo: o que matou o capitalismo*. São Paulo: Crítica, 2025.

7. DRAHOS, Peter; BRAITHWAITE, John. *Information Feudalism: Who Owns the Knowledge Economy?* London: Earthscan, 2002. Disponível em: <https://www.routledge.com/Information-Feudalism-Who-Owns-the-Knowledge-Economy/Drahos-Braithwaite/p/book/9781853839177>. Acesso em: 15 ago. 2026.

8. ESPOSITO, Fabrizio et al. Addictive Design as an Unfair Commercial Practice: The Case of Hyper-Engaging Dark Patterns. *European Journal of Risk Regulation*, 2024. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/european-journal-of-risk-regulation/article/abs/addictive-design-as-an-unfair-commercial-practice-the-case-of-hyperengaging-dark-patterns/038CED800E0CAD86EC5B5216E0AA88DD>. [9] Sobre a proposta de reconhecimento da atenção como bem juridicamente protegido, ver *Dark Patterns and Addictive Designs*. *Weizenbaum Journal of the Digital Society*. Disponível em: https://ojs.weizenbaum-institut.de/index.php/wjds/article/view/5_3_2/189. Ver ainda HELBERGER, Natali et al. *Choice Architectures in the Digital Economy: Towards a New Understanding of Digital Vulnerability*. *Journal of Consumer Policy*, v. 45, 2022; e WU, Tim. *The Attention Merchants*. Nova York: Knopf, 2016. Acesso em: 15 ago. 2026.

Sobre os limites do quadro europeu vigente e a consulta pública relativa ao Digital Fairness Act, ver OSBORNE CLARKE. *Digital Fairness Act Unpacked: Addictive Design*. Disponível em: <https://www.osborneclarke.com/insights/digital-fairness-act-unpacked-addictive-design>. Acesso em: 15 ago. 2026.

João Vinícius de Souza Ferreira Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP. Monitor em pós-graduação de Direito Administrativo (FDRP-USP) e pesquisador em Direito Administrativo (PUB-USP).

Rafael Monteiro Teixeira Doutor e mestre pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Professor de Direito Empresarial na Instituição Toledo de Ensino (ITE). Advogado.

Patentes mostram disputa por diferentes formas de propulsão



Um levantamento de **patentes** de 13 grandes fabricantes mostra que tecnologias relacionadas aos veículos elétricos continuam concentrando quantidade elevada de pedidos. O estudo também acompanha soluções para híbridos, híbridos plug-in, motores a combustão e combustíveis neutros em carbono dentro dos programas de pesquisa automotiva. Elétricos lideram registros, mas híbridos e motores mantêm pesquisa entre grandes montadoras

Patentes funcionam como um indicador diferente das vendas. Um registro não significa que determinada tecnologia chegará à produção, mas demonstra áreas nas quais empresas investem recursos para desenvolver soluções e proteger conhecimento que poderá posteriormente ser utilizado em produtos ou licenciado a terceiros.

A presença simultânea de diferentes propulsões mostra que a indústria ainda não trabalha com uma única rota. Elétricos recebem investimentos elevados, enquanto fabricantes continuam procurando melhorias em híbridos e motores, principalmente porque regulamentações, infraestrutura e comportamento dos consumidores variam entre os mercados globais.

Pesquisa automotiva também precisa antecipar decisões tomadas anos depois. Um sistema patenteado hoje pode integrar uma plataforma futura somente após testes, validação, definição de fornecedores e investimentos industriais, criando distância entre a atividade dos centros de engenharia e os veículos encontrados nas concessionárias.

Esse intervalo explica por que montadoras mantêm projetos paralelos. Abandonar completamente determinada tecnologia antes de compreender como cada mercado evoluirá poderia reduzir alternativas futuras, enquanto pesquisar muitas soluções simultaneamente aumenta custos e exige escolhas sobre quais programas receberão prioridade industrial. **Patentes** mostram disputa por diferentes formas de propulsão

A disputa também envolve fornecedores, universidades e empresas de tecnologia. Motores elétricos, baterias, semicondutores, gerenciamento térmico e combustíveis exigem conhecimentos específicos, transformando a inovação automotiva em uma rede de **propriedade intelectual** formada por organizações que nem sempre fabricam o veículo completo.

Para o Brasil, esse cenário encontra uma particularidade nos biocombustíveis. Etanol e motores flex permitem combinar eletrificação com combustíveis renováveis, fazendo com que tecnologias desenvolvidas globalmente precisem ser adaptadas às condições e estratégias energéticas utilizadas pela indústria automobilística instalada no País.

O mapa de **patentes** mostra uma indústria em transição, mas ainda sem uma solução única para todos os mercados. A quantidade de registros ligados aos elétricos indica direção dos investimentos, enquanto a permanência das demais tecnologias revela que fabricantes procuram conservar alternativas para diferentes regulamentações e consumidores.

O post **Patentes** mostram disputa por diferentes formas de propulsão apareceu primeiro em Alpha Autos.

Trump eleva tarifas sobre produtos do Canadá para 50% e amplia guerra comercial



O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, anunciou nesta segunda-feira (24) que carros, caminhões, autopeças e aço importados do Canadá serão submetidos a tarifas de 50% a partir de 1º de janeiro de 2027. A medida amplia a guerra comercial entre os dois países após o fracasso das negociações para um novo acordo comercial.

Em publicação na rede Truth Social, Trump acusou o Canadá de impor tarifas elevadas sobre agricultores e produtos agrícolas americanos e afirmou que essas políticas contribuíram para um déficit comercial de US\$ 60 bilhões entre os dois países.

"Suas tarifas absurdamente altas sobre nossos agricultores e produtos agrícolas tornaram a vida impossível para esses grandes patriotas americanos e criaram um déficit de US\$ 60 bilhões entre nossos dois países. Isso não é sustentável, e NÃO ACONTECERÁ MAIS!", escreveu.

O anúncio ocorre três dias depois de Estados Unidos e Canadá encerrarem uma rodada de negociações sem chegar a um acordo. Na sexta-feira (21), o representante comercial americano Jamieson Greer e o ministro canadense do Comércio, Dominic LeBlanc, concluíram três dias de discussões sem resolver os principais pontos de divergência. Tarifas já estão em vigor

A nova ameaça de Trump se soma às tarifas de 50% que entraram em vigor no sábado (22) sobre uma série de produtos canadenses.

A primeira rodada atingiu aproximadamente US\$ 28 bilhões em mercadorias, segundo o governo canadense. A medida veio depois que a Casa Branca

concedeu uma suspensão de três dias para tentar concluir as negociações.

Na terça-feira (18), Trump havia anunciado o adiamento das tarifas após os dois governos indicarem que haviam feito progresso nas conversas. O primeiro-ministro canadense, Mark Carney, afirmou na ocasião que havia "progresso substancial".

O entendimento, porém, não avançou. Na sexta-feira, as negociações foram encerradas. Segundo Carney, Washington apresentou exigências consideradas excessivas e tentou incluir cláusulas que limitariam a capacidade do Canadá de negociar acordos comerciais com outros países. "Washington estava exigindo demais e oferecendo muito pouco", afirmou o primeiro-ministro. Canadá prepara retaliação

Em resposta às tarifas americanas, Carney anunciou que o Canadá aplicará tarifas equivalentes, "dólar por dólar", sobre produtos dos Estados Unidos a partir de 8 de setembro.

A lista de possíveis produtos inclui aço, laticínios, papel, eletrodomésticos, máquinas agrícolas e componentes eletrônicos. O governo canadense também sinalizou que pretende acelerar a diversificação de suas exportações para reduzir a dependência do mercado americano.

O desafio é grande. Cerca de 72% das exportações canadenses de mercadorias tiveram os Estados Unidos como destino em 2025, segundo o Statistics Canada. No mesmo ano, as exportações canadenses para outros países cresceram, enquanto as vendas para os Estados Unidos recuaram. Automóveis são ponto crítico

A ameaça de tarifas de 50% sobre carros e autopeças é especialmente relevante porque a indústria automotiva dos dois países funciona de forma integrada.

Peças produzidas no Canadá são utilizadas por fábricas americanas, enquanto componentes e veículos produzidos nos Estados Unidos atravessam a fronteira em diferentes etapas da cadeia de produção.

Uma tarifa de 50% pode, portanto, aumentar o custo de produção para empresas dos dois lados da fronteira, além de pressionar preços para consumidores.

O setor automotivo é um dos principais exemplos de como a política tarifária de Trump pode produzir efeitos diferentes daqueles pretendidos pela Casa Branca: ao mesmo tempo em que tenta estimular a produção doméstica, a medida encarece componentes importados utilizados pela própria indústria americana. O que está por trás do conflito

A disputa não envolve apenas tarifas. As negociações entre Washington e Ottawa incluíram acesso ao mercado canadense para leite, aves e ovos, tarifas sobre automóveis, aço e alumínio, compras governamentais, bebidas alcoólicas, serviços digitais, **propriedade intelectual**, energia, medicamentos e regras trabalhistas.

Também houve divergências sobre políticas culturais canadenses, incluindo medidas de proteção à produção em língua francesa em Quebec.

Outro ponto central foi a chamada Seção 232 da legislação comercial americana, que permite ao governo dos Estados Unidos impor tarifas com base em argumentos de segurança nacional.

Para o Canadá, algumas das exigências americanas representavam uma tentativa de limitar sua autonomia econômica e comercial. Trump aumenta pressão sobre Carney

Trump já havia elevado o tom contra o governo canadense no domingo (23), um dia depois do fracasso das negociações.

"O Canadá quer os benefícios de ser um Estado, sem ser um!!! Eles também cobraram dos nossos grandes agricultores, durante muitos anos, enormes quantias em tarifas. Chega!!!", escreveu.

Nesta segunda-feira, Carney afirmou que não estava surpreso com a nova ameaça tarifária e disse que ainda existe espaço para um acordo mutuamente benéfico. O ministro canadense, entretanto, mantém a posição de que Ottawa não aceitará um acordo que comprometa sua autonomia comercial. Risco para o acordo comercial da América do Norte

A escalada coloca pressão sobre o futuro do USMCA, acordo comercial que reúne Estados Unidos, Canadá e México e substituiu o Nafta.

O problema é particularmente relevante porque as três economias estão profundamente integradas. Empresas construíram cadeias de produção considerando os três países como um mercado regional, especialmente nos setores automotivo, industrial, energético e agrícola.

Se as tarifas permanecerem elevadas, companhias terão incentivo para reorganizar fornecedores e fábricas, aumentando os custos e reduzindo parte dos ganhos obtidos com décadas de integração comercial.

O conflito, portanto, já ultrapassa a discussão sobre o déficit comercial. A questão central agora é quanto da integração econômica construída entre Estados Unidos e Canadá sobreviverá à política tarifária de Trump.

Streamer processa Amazon e Twitch por uso de vídeos para treinar IA



O streamer estadunidense Warren Pandiscia entrou com uma ação coletiva contra a Amazon e a Twitch, acusando as empresas de usarem seu conteúdo para treinar modelos de IA. O processo foi protocolado no Tribunal Distrital de São Francisco, da Califórnia, no final da semana passada.

O documento alega que o serviço de streaming não teve a permissão de Pandiscia, que tem cerca de 900 seguidores na plataforma, para usarem suas transmissões em vídeo na Twitch para "alimentar os produtos de IA da Amazon". A Amazon é dona e controladora da Twitch.

Entre as acusações, o streamer defende que Amazon e Twitch violaram o contrato ao usar os vídeos como "material de treinamento gratuito para produtos comerciais de IA", e que as empresas

teriam enriquecido às custas dos criadores de conteúdo. Segundo o processo, os streamers "perderam dinheiro ou bens como resultado das práticas ilegais, desleais e fraudulentas dos réus".

"Criadores de conteúdo, como o autor e os membros da ação coletiva, nunca conseguirão recuperar a **propriedade intelectual** copiada e usada ilegalmente pelas rés para treinar a IA generativa da Amazon", afirmou Pandiscia no processo.

A CNN Brasil entrou em contato com Amazon e Twitch, e aguarda posicionamento sobre o assunto.

O que dizem os termos da Twitch sobre treinamento de IA

Em 12 de agosto, a conta de Suporte da Twitch anunciou que conteúdos dos canais poderiam ser usados para treinar modelos de IA generativa da Amazon. A empresa adicionou uma opção para desativar esse tipo de uso.

A configuração é ativada por padrão e cabe ao usuário desativar o uso pela IA. O processo acusa justamente a configuração padrão, sem exigir consentimento por parte do usuário. A ação pede que as companhias parem com essa prática.

Pouco tempo depois do anúncio da medida, o diretor de produtos da empresa, Mike Minton, defendeu a configuração padrão. Para ele, se o uso dos vídeos para treinamento fosse opcional, "ninguém optaria por participar".

Brasil avança em inovação, P&D; e startups, destaca estudo



Trabalho traz dados relevantes sobre formação, empresas, tecnologias e inovação, destacando fatores que afetam a competitividade do Brasil no setor.

Como as empresas brasileiras de tecnologia inovam e quais fatores estruturais podem definir o futuro da Indústria de Software e Serviços de TIC (ISSTIC) são questões centrais do segundo caderno do estudo TICs 2026, lançado pelo Observatório Softex.

A publicação analisa aspectos como formação de talentos, mercado de trabalho, adoção de tecnologias, pesquisa e desenvolvimento (P&D;) e dinâmica das startups, identificando desafios e oportunidades para o fortalecimento do setor de tecnologia brasileiro.

A formação em TI segue como eixo estratégico. Em 2024, o Brasil registrou 4.190 cursos de TI, equivalentes a 9,2% do ensino superior. O Sudeste concentra 50% da oferta, com São Paulo respondendo por 30,57%. O EaD representa 87,3% das vagas e contribuiu para a formação de 109.875 profissionais, alta de 30,6% em relação a 2023. Persistem, porém, desafios de qualidade e permanência: cerca de 71% dos cursos avaliados pelo ENADE têm conceitos 2 ou 3, enquanto a evasão supera 50% no EaD privado.

Áreas estratégicas avançam rapidamente. As matrículas em Inteligência Artificial passaram de 396 para 3.250 entre 2022 e 2024, enquanto as vagas em Defesa Cibernética saltaram de 4.785 para 113.080 entre 2019 e 2024. "Apesar do crescimento, a qualidade e a permanência ainda são desafios", observa Rayanny Nunes, coordenadora de Inteligência e Design de Soluções da Softex. Para ela, a

expansão da formação precisa acompanhar a

demanda por competências críticas da economia digital.

A base empresarial também está em expansão. Em 2025, o Brasil alcançou 627.124 empresas na ISSTIC, alta de 21% entre 2023 e 2025. A adoção de IA passou de 12,94% para 17,46% na média das empresas e de 38,24% para 48,88% no setor de Informação e Comunicação. A computação em nuvem já alcança 55,64% das empresas e 74,71% do segmento de TIC. Entre os principais obstáculos à inovação estão o custo das tecnologias (78,6%) e a escassez de profissionais (54,2%).

No mercado de trabalho, o setor reunia 1,32 milhão de vínculos formais em 2025, equivalentes a 2,20% do total nacional, com remuneração média de R\$ 8.253,55, cerca de 64,28% acima da média dos serviços.

P&D; e startups: inovação ainda enfrenta gargalos

No campo de pesquisa e desenvolvimento, o Brasil ainda investe abaixo dos principais polos globais de inovação: entre 1,3% e 1,7% do PIB em ciência e tecnologia, contra 6,35% em Israel e 5,32% na Coreia do Sul. Na ISSTIC, os dispêndios em P&D; passaram de R\$ 1,9 bilhão em 2008 para R\$ 3,6 bilhões em 2017, enquanto os gastos com atividades científicas e técnicas especializadas superaram R\$ 10 bilhões. O país conta com 583 Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), das quais 57,1% atuam em Tecnologia e Comunicação. Os registros de software no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** também avançaram, de 2.099 em 2020 para 7.232 em 2025, embora os depósitos de **patentes** em TIC tenham recuado 20,4%.

O ecossistema de startups mostra potencial, mas ainda enfrenta desafios de maturidade e acesso a capital. Em 2025, o Brasil reunia 3.923 startups de base tecnológica, dentro de um universo de 22.869 startups. Destas, 67% estavam em fases de validação ou tração, enquanto apenas 3,3% haviam alcançado a escala e 50,1% não declararam faturamento. O modelo B2B predominava, com 70% das empre-

Continuação: Brasil avança em inovação, P&D e startups, destaca estudo

sas, e as soluções SaaS representavam 64,4%. A captação de venture capital caiu de US\$ 11,2 bilhões em 2021 para US\$ 4,5 bilhões em 2025 e, pela primeira vez em 15 anos, o México superou o Brasil em investimentos. A concentração regional também permanece: o Sudeste reúne 40,2% das

startups, com São Paulo respondendo por 24,8%, enquanto Santa Catarina concentra 13,3%.

Website: <https://softex.br/>

Brasil e Coreia do Sul expandem laços em propriedade intelectual



Negociações entre Mercosul e país asiático impulsionam a cooperação em tecnologia, comércio e registro de marcas e **patentes** no **INPI**

Por Pablo Torquato*

A recente visita de Estado do Presidente da República da Coreia do Sul, Lee Jae-myung, ao Brasil ressaltou a crescente importância estratégica das relações entre os dois países e deu novo impulso a uma cooperação econômica e comercial mais estreita.

Durante a visita, os governos brasileiro e sul-coreano reafirmaram seu compromisso com o fortalecimento dos laços bilaterais e enfatizaram a necessidade de avançar nas negociações para um acordo comercial entre o Mercosul e a Coreia do Sul.

Brasil e Coreia do Sul vêm aprofundando sua cooperação bilateral em áreas estratégicas, com foco na expansão do comércio, dos investimentos e do intercâmbio de conhecimentos e experiências.

A recente aproximação entre os dois países também busca fomentar iniciativas relacionadas à inovação, ao desenvolvimento tecnológico, à sustentabilidade e à **propriedade intelectual**.

Parceria estratégica e negociações comerciais

Paralelamente, Brasil e Coreia do Sul trabalham para avançar nas discussões sobre um possível acordo comercial entre o Mercosul e o país asiático.

As negociações abrangem temas relevantes para a integração econômica e comercial, incluindo o co-

mércio de bens e serviços, investimentos, comércio eletrônico e **propriedade intelectual**.

Essa aproximação ocorre em um momento estratégico para o comércio global, marcado pela crescente demanda por tecnologias avançadas e pelo fortalecimento de cadeias de suprimentos associadas à economia digital e à transição energética.

A Coreia do Sul abriga algumas das indústrias mais avançadas do mundo nos setores de semicondutores, baterias recarregáveis, veículos elétricos e eletrônicos.

O Brasil, por sua vez, possui reservas significativas de elementos de terras raras, essenciais para o desenvolvimento de uma ampla gama de tecnologias de alto valor agregado, incluindo tecnologias de informação e comunicação (TIC), redes 5G, Internet das Coisas (IoT), semicondutores, biotecnologia, nanotecnologia e metrologia.

Cooperação em inovação e **patentes**

No campo da **propriedade intelectual**, o Brasil, por meio do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, mantém um mecanismo de cooperação com a Coreia do Sul, formalizado por um Memorando de Entendimento sobre **Propriedade Industrial** assinado em 2024.

O instrumento prevê iniciativas de capacitação e o intercâmbio de experiências entre as instituições.

Além disso, o **INPI** mantém um acordo de Patent Prosecution Highway (PPH) com o Korean Intellectual Property Office (KIPO), o órgão de **propriedade intelectual** da Coreia do Sul, visando acelerar o exame de determinados pedidos de **patente** em ambas as jurisdições.

O **INPI** também desenvolveu o Guia de **Propriedade Intelectual** para Exportadores, concebido para auxiliar empresas brasileiras a identificar e proteger seus ativos de **propriedade intelectual** nos mercados internacionais.

O guia traz informações específicas sobre o sistema de **propriedade intelectual** da Coreia do Sul, auxiliando exportadores brasileiros a compreender as

exigências locais e a adotar estratégias adequadas para proteger seus ativos intangíveis.

Avanço das empresas sul-coreanas no mercado brasileiro

De forma recíproca, dados referentes a 2025 evidenciam o crescente interesse de empresas sul-coreanas pelo mercado brasileiro.

Segundo rankings publicados pelo **INPI**, a Coreia do Sul ultrapassou o Japão e tornou-se a terceira maior origem de pedidos de **patente** depositados por não residentes no Brasil, respondendo por cerca de 9% dos pedidos incluídos na classificação.

A Coreia do Sul também apresenta uma presença significativa no âmbito das marcas.

Considerando os países de origem dos requerentes não residentes listados no ranking, a Coreia do Sul ocupa posição de destaque, situando-se logo atrás dos Estados Unidos.

Tais indicadores reforçam a importância do Brasil como mercado para empresas sul-coreanas e demonstram que a relação entre os dois países já gera impactos concretos na utilização do sistema brasileiro de **propriedade intelectual**.

Oportunidades para o futuro bilateral

Mais do que um mecanismo jurídico de proteção de direitos, a **propriedade intelectual** pode desempe-

nhar um papel estratégico no fortalecimento da parceria entre Brasil e Coreia do Sul.

Existe uma clara integração entre as capacidades tecnológicas e industriais sul-coreanas e os recursos naturais, o mercado consumidor e a capacidade de inovação do Brasil, resultando em oportunidades significativas para o desenvolvimento tecnológico conjunto, investimentos e a criação de novas cadeias de valor.

Nesse contexto, o aprofundamento da cooperação bilateral e o avanço nas negociações entre o Mercosul e a Coreia do Sul podem ampliar não apenas o comércio entre as partes, mas também o fluxo de conhecimento, tecnologia e ativos intangíveis.

Para que esse potencial se traduza em resultados concretos, empresas e instituições precisarão estar preparadas para estruturar, proteger, comercializar e transferir adequadamente os direitos de **propriedade intelectual** envolvidos nesta nova fase da relação bilateral.

*Pablo Torquatto é advogado e sócio do escritório Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello.

Justiça do Rio Grande do Sul proíbe uso de marca 'Natal Luz' em cidade da Bahia; prefeitura mantém evento



Intimação eletrônica ocorreu sob pena de multa diária de R\$ 5 mil. Prefeitura de Conceição do Coité mudou o nome da festa para "Natal Coité".

A Prefeitura de Conceição do Coité, no interior da Bahia, foi intimada a não utilizar mais o nome e a identidade visual da marca "Natal Luz" em seu evento natalino. A confirmação da intimação eletrônica ocorreu no domingo (23), conforme informações do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). Apesar da decisão, a prefeitura afirmou que a programação será mantida e passará a se chamar "Natal Coité".

A marca "Natal Luz" é registrada no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** e pertence ao Município de Gramado, no Rio Grande do Sul, cidade que realiza o tradicional evento natalino há décadas.

A determinação judicial estabelece que o município se abstenha de usar o nome e a identidade visual da marca no evento e em qualquer meio de divulgação, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, limitada a 30 dias.

A decisão também determinou a exclusão, em até cinco dias, de publicações em sites, redes sociais e

outros meios de comunicação que utilizem a marca.

A prefeitura de Coité informou que tomou conhecimento da decisão na quarta-feira (19).

Evento será mantido

Em nota, a Prefeitura de Conceição do Coité confirmou que o evento natalino de 2026 será realizado entre 14 de novembro e 3 de janeiro de 2027. Segundo o município, a decisão judicial se refere exclusivamente ao uso do nome e da identidade visual da marca "Natal Luz" e não impede ou suspende a realização da festa.

A prefeitura informou que a edição deste ano terá o tema "O Grande Espetáculo da Esperança", inspirado no universo do circo, e contará com mais de 100 artistas e cinco carros alegóricos, além de desfiles, espetáculos, apresentações musicais e outras atrações gratuitas.

Marca pertence a Gramado

Em nota, a Gramatur, órgão oficial de turismo e cultura da Prefeitura de Gramado, informou que a medida judicial foi tomada após o uso não autorizado do nome e da identidade visual do "Natal Luz" pelo Município de Conceição do Coité.

Segundo a órgão, a marca é registrada no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** e pertence ao Município de Gramado. A entidade afirmou ainda que não pretende impedir a realização de eventos natalinos em outros municípios, mas apenas resguardar a **propriedade intelectual** e a identidade da marca.

A cidade de Gramado realiza o evento há décadas, e a Gramatur informou que a próxima edição será a 41ª do Natal Luz.

Veja mais notícias de Feira de Santana e região.

Assista aos vídeos do g1 e TV Subaé

Evento discute mercado, inovação e comércio ilegal no setor de sementes



Organizado pela Abrates, Congresso Brasileiro de Sementes reúne a cadeia produtiva em Foz do Iguaçu (PR)

O mercado brasileiro de sementes movimenta R\$ 38 bilhões por ano. Como outros segmentos do agro, está sujeito a riscos, como o clima e condições econômicas. Ao mesmo tempo, precisa estar constantemente em busca de inovação e combater práticas ilegais na produção e no fornecimento.

Esses e outros temas relevantes para o setor serão tratados no 23º Congresso Brasileiro de Sementes, entre os dias 25 e 28 de agosto, em Foz do Iguaçu (PR). O encontro é organizado pela Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes (Abrates).

A programação reúne analistas, pesquisadores e representantes de produtores e empresas de sementes para discutir tendências e como lidar com os riscos do mercado e aproveitar oportunidades. A introdução de ferramentas tecnológicas, como a inteligência artificial, também estará em discussão.

"O mercado está demandando tecnologia e mão de obra qualificada e é preciso ficar atento para aumento na demanda, para queda na demanda e para quando o mercado estiver valorizado", diz Fernando Henning, pesquisador da Embrapa Soja e presidente do Congresso Brasileiro de Sementes.

Outro assunto que estará em discussão é o uso dos bioinsumos. Como esses insumos devem ser aplicados corretamente no campo para preservar o vigor e a germinação das sementes. Segmentos como os de

hortaliças e de forrageiras também terão espaço na programação técnica.

"A gente precisa mostrar que a biotecnologia tem vigor e precisa estar viva na semente, com o uso do bioinsumo. Não é simples produzir e viabilizar isso", pontua.

O clima é o maior desafio atual para a biotecnologia. Como inseri-lo no melhoramento genético, seja convencional, transgênico ou edição." - Fernando Henning, presidente da Abrates Henning explica que o Congresso Brasileiro de Sementes terá um espaço para debater a desinformação no setor. Ele afirma que agricultores têm recebido informações duvidosas sobre sementes, por canais em aplicativos como o WhatsApp.

E essas informações são transmitidas com uma velocidade difícil para a pesquisa acompanhar, ainda que o trabalho de cientistas e consultores esteja bastante ativo no campo.

"Nossa preocupação é a de que essa informação não tenha base em pesquisa. Essa comunicação científica precisa amadurecer. Empresas e consultores estão 'voando' para passar informações. São pessoas com conhecimento para agregar ao produtor", diz.

Royalties e patentes estarão em discussão

A **propriedade intelectual** sobre a biotecnologia de sementes também terá espaço no Congresso, diz Henning. O assunto costuma colocar em lados opostos produtores rurais e detentores da tecnologia, particularmente quando se fala em cobrança de royalties pela utilização nas lavouras.

A discussão chegou ao Judiciário. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisa argumentos da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja-MT) e da multinacional Bayer. O processo diz respeito às patentes da tecnologia Intacta, de soja transgênica.

A Bayer argumenta que ainda possui direitos de **propriedade intelectual** sobre a tecnologia. Os produtores contestam. Argumentam que as patentes já venceram e que não caberia mais a incidência de

royalties sobre as sementes.

O presidente da Abrates e do Congresso Brasileiro de Sementes afirma que este assunto é uma preocupação constante no setor. Fernando Henning avalia que envolve questões culturais e de mercado. É preciso, em sua visão, ter uma dimensão clara do que é uma semente salva e uma semente ilegal.

Ele reconhece, no entanto, que existe uma chamada 'zona cinzenta' na discussão sobre patentes. Relaciona a situação a uma falta de atualização normativa, e ressalta que já existe uma articulação para promover mudanças na legislação que protege as culturas e do sistema de patentes.

A expectativa da Abrates é a de reunir cerca de cem especialistas do Brasil e do exterior nos painéis de debates e nos Simpósios Técnicos. Paralelos à agenda principal do Congresso, os Simpósios rece-

beram quase 700 trabalhos científicos, dos quais 650 foram aprovados.

A proposta é aproximar a pesquisa e a aplicação prática da ciência no campo. Produção, qualidade, pragas, doenças, bioeconomia e sustentabilidade na cadeia produtiva de sementes estão entre os assuntos dessa programação.

"O clima é o maior desafio atual para a biotecnologia. Como inseri-lo no melhoramento genético, seja convencional, transgênico ou edição. A pesquisa sobre a seca na soja é de décadas. Avançou, mas o desafio é constante", pontua Henning.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório INPI	15,16,17,18,19
Patentes	1,2,11,15,16,17,18
Propriedade Industrial	15,16,17,18,19
Propriedade Intelectual	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,17,18,19,20,21